

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | INSTITUI A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO POLÍTICO NO ÂMBITO DO ESTADO | | |
| Autor: | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ | | |
| Usuário assinator: | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ | | |
| Data da criação: | 24/03/2025 13:07:11 | Data da assinatura: | 24/03/2025 13:13:25 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
24/03/2025

INSTITUI A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO POLÍTICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Enfrentamento à Violência de Gênero no Contexto Político, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar atos de violência contra mulheres e pessoas de gênero diverso que atuam na política ou exercem cargos eletivos no Estado do Ceará.

Parágrafo único: Para fins no disposto nesta Lei, considera-se violência política contra mulher qualquer ação ou omissão, individual ou coletiva, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício de direitos políticos pelas mulheres.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência de gênero no contexto político qualquer ato que tenha como objetivo, efeito ou consequência restringir, anular ou impedir o pleno exercício dos direitos políticos e da participação de mulheres e pessoas de gênero dissidente na esfera pública e política, incluindo, mas não se limitando a:

I - Assédio moral, sexual e político;

II - ameaças e intimidação contra candidatas, mandatárias e ocupantes de cargos políticos e administrativos;

III - difamação e desqualificação baseada em estereótipos de gênero;

IV - discriminação em processos partidários, eleitorais e administrativos;

V - obstrução ou impedimento de exercício de mandatos e cargos por razões de gênero;

VI - disseminação de discurso de ódio e fake news para minar a participação política de mulheres.

Art. 3º A Política de Enfrentamento à Violência de Gênero no Contexto Político terá as seguintes diretrizes:

I - Promoção de campanhas educativas sobre violência política de gênero;

II - criação de canais de denúncia e acolhimento para vítimas;

III - incentivo à criação de mecanismos de proteção dentro de partidos e instituições políticas;

IV - monitoramento e produção de dados estatísticos sobre o fenômeno no Estado;

V - formação e capacitação de agentes públicos para identificar e combater a violência política de gênero;

VI - fortalecimento da rede de apoio às vítimas e incentivo à participação feminina na política.

Art. 4º É dever de todos órgãos e agentes do processo eleitoral garantir a plena observância das disposições do Código Eleitoral que asseguram os direitos das mulheres, especialmente no que se refere à sua participação igualitária, à proteção a qualquer forma de violência política e a promoção de condições justas e seguras para sua candidatura, votação e atuação no ambiente político, com o objetivo de eliminar qualquer discriminação ou obstáculo ao exercício da cidadania feminina.

Art. 5º O Poder Executivo por meio de seus órgãos competentes, poderá desenvolver ações para conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material online e ou impresso explicativos que atinjam os objetivos propostos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma política pública de enfrentamento à violência de gênero no contexto político, garantindo que mulheres e pessoas de gênero dissidente possam exercer plenamente seus direitos políticos, sem sofrer intimidação, assédio ou violência.

Casos de violência política de gênero têm se tornado recorrentes em diversos estados brasileiros, incluindo Goiás, afetando candidatas, parlamentares, lideranças comunitárias e outras agentes políticas.

A implementação dessa política estadual contribuirá para a construção de um ambiente político mais seguro, democrático e igualitário, incentivando mais mulheres a se candidatarem e a ocuparem espaços de decisão sem temor de represálias.

Essa iniciativa está alinhada com legislações nacionais e internacionais, como a Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, e os compromissos assumidos pelo Brasil junto à ONU Mulheres e outros organismos internacionais de direitos humanos.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)